



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:598 — Inclui em várias classes das tabelas anexas aos Decretos n.º 12:209 e 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) diversas categorias do pessoal da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 13:599 — Inclui na classe xvii da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de carpinteiro, contratado, dos serviços de saúde da província de Moçambique.

Portaria n.º 13:600 — Manda emitir e pôr em circulação na província de Macau vários selos de franquia postal.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 38:335 — Determina que os serviços de policiamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa e o respetivo chefe passem a denominar-se, respectivamente, Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa e comandante da mesma Polícia.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:598

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do Decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, e do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as categorias do seguinte pessoal da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província ultramarina de Angola nas classes abaixo designadas das tabelas anexas aos referidos decretos:

Categorias	Classes do Decreto n.º 12:209	Classes do Decreto n.º 20:260
Director	1.ª	V
Chefe da secretaria	1.ª	VII
Economista	2.ª	XII
Chefe de guardas	3.ª	XIII
Escriturário	2.ª	XVII
Enfermeiro de 2.ª classe	2.ª	XVII
Capataz agrícola	-	XVII

Ministério do Ultramar, 9 de Julho de 1951. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Trigo de Moraes*.

Portaria n.º 13:599

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xvii da tabela anexa ao referido decreto a categoria de carpinteiro, contratado, dos serviços de saúde da província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 9 de Julho de 1951. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Trigo de Moraes*.

Direcção-Geral de Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:600

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Macau selos de franquia postal, com as dimensões de 24 × 27 milímetros, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

Fernão Mendes Pinto:

750:000 da taxa de 1 avo — preto sobre azul-claro.

S. Francisco Xavier:

3.000:000 da taxa de 2 avos — castanho sobre sépia-verdosos.

Jorge Álvares:

750:000 da taxa de 3 avos — verde sobre verde-claro.

Luis de Camões:

750:000 da taxa de 6 avos — violeta sobre azul-claro.

S. Francisco Xavier:

10.000:000 da taxa de 10 avos — castanho sobre laranja.

Fernão Mendes Pinto:

1.250:000 da taxa de 20 avos — encarnado-bordéus sobre rosa.

Luís de Camões:
2.000:000 da taxa de 30 avos — magenta sobre verde-claro.

Jorge Álvares:
500:000 da taxa de 50 avos — encarnado sobre laranja-claro.

Ministério do Ultramar, 9 de Julho de 1951. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. —
M. M. Sarmento Rodrigues.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinetes do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:335

Os serviços de policiamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa são constituídos por pessoal destacado da Polícia de Segurança Pública, sob a chefia de um oficial do Exército.

Sucedeu, porém, que não foi conferida a este oficial competência disciplinar sobre os guardas e graduados respetivos, o que representa sério inconveniente para a eficiência daqueles serviços.

Julga-se também que a denominação que lhes foi dada na lei orgânica da Administração-Geral do Porto de Lisboa não é a mais adequada.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços de policiamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa e o respectivo chefe passam a denominar-se, respectivamente, Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa e comandante da Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Art. 2.º O oficial comandante da Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa faz parte do quadro dos oficiais em serviço no corpo da Polícia de Segurança Pública do distrito, onde é considerado adido, sem direito a ingresso quando terminar a sua comissão de serviço naquela Administração-Geral.

Art. 3.º É aplicável ao pessoal da Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa o Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública.

Art. 4.º O comandante da Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa tem competência disciplinar idêntica à dos comandantes de divisão da Polícia de Segurança Pública de Lisboa e faz parte dos conselhos de disciplina a que sejam submetidos autos disciplinares instaurados a praças ou graduados que sirvam sob o seu comando.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1951. — **ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR** — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abrantes Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.